



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 11/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 10/2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar convenio de auxilio financeiro para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Terra Nova do Norte APAE e dá Outras providencias”

Autor: Poder Executivo
Relator: Vereadora Cleusa Zaleski

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar convenio de auxilio financeiro para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Terra Nova do Norte APAE e dá Outras providencias

Em sua justificção, o autor, informa que trata-se da necessidade de realizar repasses à conveniada para custear suas próprias despesas, visando o atendimento à necessidades especiais, entidade esta que presta um serviço impar no município abrangendo um grande numero de pessoas.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo. Ressalta-se, ainda, a título de juridicidade, que a proposição não contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico do país, harmonizando-se com as regras que regem o ordenamento jurídico vigente.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis. Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10/2021.

Sala da Comissão, em 31 de março de 2021.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 10/2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar convenio de auxilio financeiro para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Terra Nova do Norte APAE e dá Outras providencias

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Luizinho Batista

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar convenio de auxilio financeiro para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Terra Nova do Norte APAE e dá Outras providencias

Em sua justificção, o autor, informa que trata-se da necessidade de realizar repasses à conveniada para custear suas próprias despesas, visando o atendimento à necessidades especiais, entidade esta que presta um serviço impar no município abrangendo um grande numero de pessoas.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei nº 10/2021.

Sala da Comissão, em trinta e um de março de 2021.

Vereador Luizinho Baptista
Relator

